



**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**  
**CNPJ: 13.988.324/0001-21**  
**Gabinete Oficial do Prefeito**

2

**DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe Sobre o Credenciamento de Barraqueiros, Vendedores Ambulantes e de Veículos “paredões”, para vigorar no Município de Itiúba, durante os Festejos Carnavalescos, Exercício 2025 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA**, Estado da Bahia, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal e Legislação Ambiental e Sanitária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, autorizar e credenciar barraqueiros, vendedores ambulantes e paredões automotivos, quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais e sonora durante festejo da tradicional festa de **Carnaval Alegria e Tradição 2025**, que irá acontecer entre os dias **28 de fevereiro a 4 de março de 2025**.

**DECRETA:**

**AUTORIZAÇÃO DE BARRAQUEIROS E VENDEDORES AMBULANTES**

**Art. 1º.** Trata-se de credenciamento para exploração da atividade temporárias de comércio através de equipamentos de comércio informal, a exemplo de barracas, vendedores ambulantes isopor, vendedores de lanches em geral, tabuleiros de acarajé, churrasco na chapa e afins, durante os festejos do **Carnaval Alegria e Tradição 2025**, dependerá de autorização a ser expedida pelos Setores da Secretaria Municipal de Administração e Tributos, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I.** O credenciamento deverá ser solicitado de forma presencial/e pessoal, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situada na Avenida Getúlio Vargas – “ANEXO DA PREFEITURA”, a partir da publicação deste decreto **até o dia 25 de fevereiro de 2025**.
- II.** Horário de atendimento: será entre o período das 08 às 14h.
- III.** Após o credenciamento, o comerciante será encaminhado ao Setor de Tributos para quitar as devidas taxas e para solicitar os respectivos alvarás e liberações;

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48850-000 Itiúba – BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br





Gabinete  
Oficial



**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**  
**CNPJ: 13.988.324/0001-21**  
**Gabinete Oficial do Prefeito**

3

**IV.** A Secretaria de Administração deverá convocar todos os credenciados, para reunião, acerca das tratativas do evento, no dia **18 de fevereiro de 2025, às 14h**, na sede da Prefeitura Municipal.

- a)** Quem deve solicitar o credenciamento: Comerciantes que utilizarão toldos fixos (barracas) no entorno da avenida central onde será realizado o evento, trailers, barracas de drinks, lanches, vendedores ambulantes, acessórios diversos, itens de alimentação (acarajé, churrasquinho, amendoim, balas, doces, batata frita, maçã do amor e etc.), expositores, artesão, brinquedos infantis, gelo e etc.

**§ 1º.** Referida autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário;

**§ 2º.** O detentor da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

**Art. 2º.** Somente será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não no entorno do festejo, em bares, restaurantes e similares, assim como por ambulantes devidamente cadastrados, segundo disposto neste Decreto.

**§ 1º.** É terminantemente proibida a entrada, no circuito, com cooler, isopor ou semelhantes, pelo folião.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em todo o circuito festivo, bem como no seu entorno;

**Art. 4º.** Todo credenciado, independente da atividade exercida durante os festejos de carnaval, estará sujeito a fiscalização do município, que será exercida pelo setor competente, quais sejam, Secretaria de Administração, setores de vigilância sanitária, segurança pública, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sujeito a apreensão de mercadoria comercializada, pagamento de multa ou cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibida a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrasco em todo o circuito festivo, bem como em seu entorno, em um raio de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo enseja a multa entre 10 e 20 UMF (Unidade Fiscal Municipal).

---

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48850-000 Itiúba – BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br





Gabinete  
Oficial



**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**  
**CNPJ: 13.988.324/0001-21**  
**Gabinete Oficial do Prefeito**

4

**Art. 6º.** Documentos necessários para a solicitação do credenciamento:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência do município de Itiúba;
- d) Certidão negativa de débitos municipais.

**Art. 7º.** Só será permitido o credenciamento de comerciantes de bebidas alcoólicas para vendedores fixos ou ambulantes que comprovem ser morador do município.

**Parágrafo Único.** A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual no entorno e dentro do circuito do espaço do Evento.

**AUTORIZAÇÃO DE PAREDÕES**

**Art. 8º.** A exploração de som automotivo aparelhos sonoros fixos, tipo “paredão”, instalados ou em veículos, no circuito dos festejos, **está expressamente proibido.** Exceto em locais autorizados pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos, com a devida licença.

**Parágrafo Único.** O cadastramento conforme disposição neste Decreto ocorrerá a partir da publicação deste Decreto até dia **25 de fevereiro de 2025, das 08h às 14h, na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.**

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 17 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48850-000 Itiúba – BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br





Gabinete  
Oficial



**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**  
CNPJ: 13.988.324/0001-21  
**Gabinete Oficial do Prefeito**

5

## ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO             | QUANTIDADE | VALOR R\$          |
|------|-----------------------|------------|--------------------|
| 01   | TOLDOS (padronizados) | 18         | 400,00             |
| 02   | COCKTEL               | 17         | 100,00 (por metro) |
| 03   | ISOPOR                | 35         | 200,00             |
| 04   | LACHE E AFINS         | 14         | 100,00 (por metro) |
| 05   | ACARAJÉ               | 10         | 50,00              |
| 06   | PIPOCA                | 10         | 40,00              |
| 07   | ESPETINHO             | 10         | 40,00              |
| 08   | ÁGUA DE COCO          | 05         | 200,00             |
| 09   | BRINQUEDOS            | 10         | 70,00              |
| 10   | BARRAQUINHAS          | 20         | 70,00              |

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48850-000 Itiúba – BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Itiúba, Avenida Getulio Vargas, Nº 255– Centro - CEP: 48.850-000 Telefax: (74) 3546-1144



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**  
CNPJ: 13.988.324/0001-21  
**Gabinete Oficial do Prefeito**

6

**ANEXO II**

**CADASTRADO SOM AUTOMOTIVO  
“PAREDÃO FIXO OU EM VEÍCULO”**

|   |                |
|---|----------------|
| Número de controle:   |                |
| (    ) CARRO  | (    ) REBOQUE |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  |                |
| NOME:   |                |
| CPF(MF):  | RG:            |
| Endereço:   |                |
|   |                |
| TEL: (    )   |                |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>   |                |
| Veículo:  | PLACA:         |
| Marca/Modelo:   |                |
| Renavam:  |                |
| Autorizado: (    ) SIM (    ) NÃO   |                |
| Obs:  |                |
|   |                |
| <hr/> Secretaria Municipal de Administração   |                |
|   |                |
| <hr/> Responsável “paredão”   |                |
| Não será permitido som automotivo no circuito da festa. O não cumprimento ficará sujeito as medidas como apreensão e multa. |                |

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48850-000 Itiúba – BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br

